



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

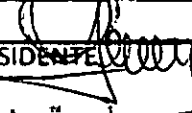
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 16 de Outubro de 2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Passado às Comissões Competentes

04 de Setembro de 2023


PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso por arrendamento de terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e Cemitério de Demarcação, dos lotes do Cemitério de Amaraji, com área de 3.386 metros quadrados, sob a seguinte tabela de preços:

- I- Pagamento anual- R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- II- Licença de Construção de carneira – R\$: 80,00 (oitenta reais)
- III- Licença de Construção de tumulo – R\$: 100,00 (cem reais)
- IV- Guia de sepultamento – R\$: 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º Poderão arrendar (alugar)/ adquirir lotes/covas somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Amaraji.

PARAGRAGO ÚNICO: Somente será vendido 1 (hum) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Q



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência dos jazigos para terceiros de forma direta ou indireta, que somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º O proprietário da cessão de uso perpétuo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º O proprietário da cessão de uso perpétuo que no prazo de 5 (cinco) anos não realizar o pagamento da taxa de manutenção do cemitério, realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua cessão de uso perpétuo e o lote reverterá ao Município de Amaraji.

Art. 6º Fica criada a taxa anual de manutenção dos cemitérios, no valor de R\$: 80,00 (oitenta reais), que será destinada a manutenção das áreas comuns dos cemitérios municipais.

Art. 7º Recadastramentos e normas decorrentes desta lei, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amaraji, 22 de agosto de 2023


Aline de Andrade Gouveia
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Prefeita Municipal, com esta proposta, visa a concessão de uso por arrendamento de terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e Cemitério de Demarcação, dos lotes do Cemitério de Amaraji, sob a tabela de preços apresentadas no projeto.

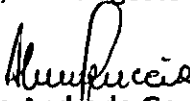
Por outro lado, o programa apresentado oferecerá condições de pagamento, controle e regularização dos Cemitérios pertencentes ao Município, que atualmente encontra-se com uma taxa totalmente defasada.

Sabe-se que, o Cemitério Local precisa de uma manutenção diária, para continuar prestando serviços de qualidade para população, e para isso precisamos de uma regularização, para continuarmos prestando os serviços com qualidade.

Por tais motivos, requeremos dos Nobres Edis a votação do presente projeto de lei, ao passo em que contamos com a respectiva aprovação, em benefícios dos nossos Municípios.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço

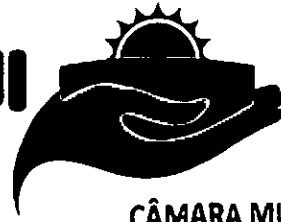
Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 23 de 08 de 2023

014.190
Funcionário que recebeu

Ofício Gab. Prefeita nº 125/2023

Ref. Encaminha Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE ARRENDAMENTO/ALUGUEL RELATIVOS À TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE AMARAJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de AMARAJI, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE ARRENDAMENTO/ALUGUEL RELATIVOS À TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE AMARAJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para atender à necessidade do Município de Amaraji.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos ilustres vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação do presente projeto, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.


Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



Amaraji-PE, 16 de outubro de 2023.

PARECER CONJUNTO Nº 14 DE 2023

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO 037/2023 APRESENTADO
PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*“EMENTA: dispõe sobre
regulamentação de tabela de
preços para pagamento de
arrendamento/aluguel relativo à
terrenos no Cemitério Municipal de
Amaraji e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 037, de 22 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a regulamentação de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji.



É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 037/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

2.4. Da Legislação



A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo instituir a regulamentação de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji, conforme previsto na Constituição Federal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 037/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 16 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(Presidente)




MARCELO ANTONIO DA SILVA
(Relator)


DANIEL DE LIMA SILVA
(Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS


DANIEL DE LIMA SILVA
(Presidente)


MARIA JOSÉ SOARES
(Relator)


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(Membro)